



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

DE: Jurídico da PMGN  
PARA: Comissão de Licitação  
Processo Administrativo N° 08010005/18  
Procedimento de Licitação 004/2018  
Modalidade PREGÃO  
Tipo MENOR PREÇO

### PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial N° 004/2018, com vista à AQUISIÇÃO DE 1.430 HORAS MÁQUINAS, PARA MECANIZAÇÃO DE 408 HECTARES DE ÁREAS AGRÍCOLAS DE PEQUENOS PRODUTORES, CONFORME CONVÊNIO N° 010/2017- SEDAP - MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PA

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos Termos de Referência e Solicitações de Despesa das Secretarias Municipais de Agricultura e Abastecimento de Garrafão do Norte, contendo as quantidades e características dos objetos, estando em anexo cópia do Convênio n° 010/2017 - SEDAP (fls.02/19)

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 21/25)

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 27)

A Prefeita Municipal autorizou as fls. 29 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 32 consta cópia do ato de designação da Pregoeira e equipe de apoio (Portaria n° 011/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial N° 004/2018) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 60), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial N° 004/2018), rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial designada pela Portaria 011/2018 (fls. 61/84), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei n° 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. 87, em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 09/01/2018 (fls.88), e no Diário Oficial da União do dia 09/01/2018 (fls.89), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 24/01/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 011/2018), com comparecimento da licitante **M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME**, única que retirou o edital.

A representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (fls. 90/95). A Seguir, a empresa entregou envelopes, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A proposta de preços (fls. 96/99) e documentos de habilitação (fls.100/122) da empresa **M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME**, estavam de acordo com o solicitado no Edital, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

*In casu*, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação das empresas **M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME** para fornecer os objetos licitados no Pregão Presencial N° 004/2018.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no Pregão Presencial N° 004/2018 são vantajosas para a Administração.

*Ex positis*, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa **M MOREIRA DOS SANTOS EIRELI-ME**, para fornecimento dos



# *Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte*

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

---

objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 24 de janeiro de 2018.

Jacob Alves de Oliveira  
Procurador do Município  
Decreto 030/2017